ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5487

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2003. (ALTERADA). Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza sua doação à Mitra Diocesana de Montes Claros e contém outras providências. (Área de 597,78 m², localizada no loteamento Village do Lago I). (Referente à Lei nº 3.153, de 12/09/2003, que foi posteriormente alterada - ver flash 6639 e 6659).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 74 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
categoria: Inéreas
CX: 12.2
Ordem: 74
Nº fls: 05

67/2003

09.09.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências.

A Mitra Diocesana de Montes Claros. Área localizada no loteamento Village do Lago I.

Carina

MOVIMENTO

Entrada em 26/08/2.003

1 - _____

Comissão de Legislação e Justiça

2 - _____

3 - APROVADO EM 1ª EM 02.09.2003

4 - APROVADO EM 2ª EM 04.09.2003

5 - APROVADO EM 3ª EM 09.09.2003

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____

26/8-2003

PROJETO DE LEI Nº

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 597,78 m² (quinhentos e noventa e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Vilage do Lago I, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua "F" e o alinhamento da rua "O", segue pelo alinhamento da dita rua "O" a uma distância de 10,00 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua "P" a uma distância de 20,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área de que trata o art. 1° à Mitra Diocesana de Montes Claros, destinando-se a mesma à construção de um templo religioso.

Art. 3º - Na conformidade das disposições contidas nos paragráfos 1°, 2° e 3°, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

CONSULTOR JURÍDICO

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3°, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da públicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 11 de agosto de 2.003.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

VER PARECER ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 21 de agosto de 2003

OFÍCIO Nº: GP/137/2003
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa., para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei incluso que desafeta área de terreno e autoriza sua doação à Mitra Diocesana de Montes Claros, para construção de um templo no bairro Vilage do Lago I.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS - MG

Avenida Cula Mangabeira, 211 - Centro - Telefone (0xx) 38 3229 3001 - Fax (0xx) 38 3221 9210 - CEP 39 401 002

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, medindo 597,78 m²(quinhentos e noventa e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), localizada nesta cidade, no loteamento Village do Lago I. A área do terreno descrita será doada à Mitra Diocesana de Montes Claros e será destinada à construção de um templo religioso. A presente iniciativa encontra-se em conformidade com os preceitos contidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da LOM.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que *" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade".*

Com fulcro no art. 71, inciso XXV da *Lei Orgânica do Município*, temos: "Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei".

Imperioso ressaltar, o parágrafo único do artigo 4º da referida proposição, *in verbis:*

"Parágrafo único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrão às expensas da entidade donatária".

Destarte, aufere-se que o Projeto de Lei em epígrafe não irá onerar o erário público pois, todas as contas correrão por conta da entidade donatária.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 26 de agosto de 2003.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617